

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.062, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza, no âmbito do Programa Avança Poços, doação de lotes de terreno para expansão da empresa Danone Ltda. no Distrito Industrial.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza, no âmbito da Lei nº 8.602, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Avança Poços e dá outras providências, a doação de lotes de terreno para expansão da empresa Danone Ltda. no Distrito Industrial, nos termos do Protocolo de Intenções firmado.

Art. 2º Ficam desafetados do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, os seguintes lotes da quadra 10, localizados no Distrito Industrial, identificados nos documentos que integram o Projeto de Lei Executivo nº 38/2025:

I – lote 9, avaliado por R$ 2.267.031,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil e trinta e um reais), que perfaz 11.449,65 m² (onze mil e quatrocentos e quarenta e nove vírgula sessenta e cinco metros quadrados), o qual apresenta as seguintes medidas e confrontações:

a) 50,00m (cinquenta metros) de frente para a rua 2;

b) 231,42m (duzentos e trinta e um vírgula quarenta e dois metros) de um lado, confrontando com o lote nº 8;

c) 224,93m (duzentos e vinte e quatro vírgula noventa e três metros) do outro lado, confrontando com lote nº 10;

d) 11,83m (onze vírgula oitenta e três metros) + 38,74m (trinta e oito vírgula setenta e quatro metros) em linha quebrada, nos fundos, confrontando com Via de Pedestre;

II – lote 10, avaliado por R$ 2.183.997,00 (dois milhões, cento e oitenta e três mil e novecentos e noventa e sete reais), que perfaz 11.030,29 m² (onze mil e trinta vírgula vinte e nove metros quadrados), o qual apresenta as seguintes medidas e confrontações:

a) 50,00m (cinquenta metros) de frente para a rua 2;

b) 224,93m (duzentos e vinte e quatro vírgula noventa e três metros) de um lado, confrontando com o lote nº 9;

c) 216,28m (duzentos e dezesseis vírgula vinte e oito metros) do outro lado, confrontando com o lote nº 11;

d) 50,74m (cinquenta vírgula setenta e quatro metros) nos fundos, confrontando com Via de Pedestre.

Art. 3º Fica o Município autorizado a:

I - doar à empresa Danone Ltda., os lotes descritos no art. 2º desta Lei, atendidas as disposições da legislação pertinente;

II - realizar a limpeza dos lotes descritos no art. 2º desta Lei, com a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A doação de que trata o inciso I do caput deste artigo destina-se à expansão de unidade da empresa no Distrito Industrial desta cidade, voltada à fabricação de nutrição especializada infantil e outros correlatos.

Art. 4º A empresa donatária assume as obrigações estabelecidas na Lei nº 8.602 de 2009, em seu art. 14, que constarão na respectiva escritura pública e as seguintes:

I - investimentos, com recursos próprios, para a expansão ou atualização do parque fabril da empresa no Município de Poços de Caldas, no prazo de 20 (vinte) meses, a serem contados a partir da data em que se lavrar a escritura de doação;

II – manutenção de 140 (cento e quarenta) empregos diretos com a instalação da unidade, devendo a empresa donatária entregar na SMDEI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

III - doação anual de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ao Município de Poços de Caldas, pelo período de 10 (dez) anos, em conformidade com o disposto no protocolo de intenções firmado;

IV – prestação de contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação dos encargos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública e no protocolo de intenções levará às penalidades de resolução do contrato, reversão dos imóveis alienados pelo Município sem direito à indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º A doação de que trata esta Lei será automaticamente revogada, revertendo os imóveis com todas as suas benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou de retenção por benfeitorias, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 14 da Lei nº 8.602 de 2009 e no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Constará obrigatoriamente na escritura de doação, a cláusula de reversão dos imóveis, acessões e benfeitorias, nomeadamente as de desvio de finalidade previstas e inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Observados os termos e condições previstos nesta Lei, a unidade deverá ser mantida no Município por, no mínimo, 10 (dez) anos, a partir do início de sua operação no Distrito Industrial, sob pena de reversão das áreas doadas, inclusive benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como previsto no § 6º do art. 76 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A interrupção e o desvirtuamento das atividades da empresa Danone Ltda. ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no protocolo de intenções e nesta Lei, ensejará a reversão dos imóveis doados.

Art. 7º Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta Lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 8º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 9º Todas as certidões apresentadas e juntadas ao Projeto de Lei Executivo nº 38/2025 deverão ser renovadas por ocasião da lavratura da respectiva escritura.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 31 de dezembro de 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.063, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza, no âmbito do Programa Avança Poços, doação de lotes de terreno para implantação da empresa Agrimetal Construções e Serviços Ltda. no Distrito Industrial.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza, no âmbito da Lei nº 8.602, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Avança Poços e dá outras providências, a doação de lotes de terreno para implantação da empresa Agrimetal Construções e Serviços Ltda. no Distrito Industrial, nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 18 de julho de 2025.

Art. 2º Ficam desafetados do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, os seguintes lotes da quadra 6, localizados no Distrito Industrial, identificados nos documentos que integram o Projeto de Lei Executivo nº 40/2025:

I – lote 22, avaliado por R$ 1.057.540,36 (um milhão, cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), que perfaz 2.108,25 m² (dois mil e cento e oito vírgula vinte e cinco metros quadrados) e apresenta as seguintes medidas e confrontações:

Verificador: 35x4hi7uqt1uz4uo204sq2uve

a) 25,00 m (vinte e cinco metros) de frente para a rua 4;
b) 84,41 m (oitenta e quatro vírgula quarenta e um metros) de um lado, confrontando com o lote nº 21;
c) 84,25 m (oitenta e quatro vírgula vinte e cinco metros) do outro lado, confrontando com o lote nº 23;
d) 25,00 m (vinte e cinco metros) nos fundos, confrontando com o lote nº 24;
II – lote 23, avaliado por R$ 1.006.405,22 (um milhão, seis mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e dois centavos), que perfaz 2.006,31 m² (dois mil e seis vírgula trinta e um metros quadrados), e apresenta as seguintes medidas e confrontações:
a) 35,56 m (trinta e cinco vírgula cinquenta e seis metros) de frente para a junção da rua 4 com a avenida C;
b) 61,66 m (sessenta e um vírgula sessenta e seis metros) de frente para a avenida C;
c) 84,25 m (oitenta e quatro vírgula vinte e cinco metros) confrontando com o lote nº 22;
d) 27,50 m (vinte e sete vírgula cinquenta metros) confrontando com o lote nº 24.
Art. 3º Fica o Município autorizado a doar à empresa Agrimetal Construções e Serviços Ltda. os lotes descritos no art. 2º desta Lei, atendidas as disposições da legislação pertinente.
Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo destina-se à implantação de unidade da empresa no Distrito Industrial desta cidade, voltada à fabricação de estruturas metálicas, máquinas e aluguel de equipamentos.
Art. 4º A empresa donatária assume as obrigações estabelecidas na Lei nº 8.602 de 2009, em seu art. 14, que constarão na respectiva escritura pública e as seguintes:
I - geração de 24 (vinte e quatro) empregos diretos ao final da implantação da unidade, devendo a empresa donatária entregar na SMDEI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
II – doação de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ao Município de Poços de Caldas, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções firmado, devendo a contrapartida financeira prevista neste inciso ser depositada, obrigatoriamente, em conta bancária oficial de titularidade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, aberta especificamente para as finalidades do Programa Avança Poços.
III - prestação de contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação dos encargos de que trata esta Lei.
Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública e no Protocolo de Intenções levará às penalidades de resolução do contrato, reversão dos imóveis alienados pelo Município sem direito à indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.
Art. 5º A doação de que trata esta Lei será automaticamente revogada, revertendo os imóveis com todas as suas benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou de retenção por benfeitorias, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 14 da Lei nº 8.602 de 2009 e no art. 4º desta Lei.
Parágrafo único. Constará obrigatoriamente na escritura de doação, a cláusula de reversão dos imóveis, acessões e benfeitorias, nomeadamente as de desvio de finalidade previstas e inobservância do disposto no caput deste artigo.
Art. 6º Observados os termos e condições previstos nesta Lei, a unidade deverá ser mantida no Município por, no mínimo, 10 (dez) anos, a partir do início de sua operação no Distrito Industrial, sob pena de reversão das áreas doadas, inclusive benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como previsto no § 6º do art. 76 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. A interrupção e o desvirtuamento das atividades da empresa Agrimetal Construções e Serviços Ltda. ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no protocolo de intenções e nesta Lei ensejará a reversão dos imóveis doados.
Art. 7º Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta Lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.
Art. 8º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.
Art. 9º Todas as certidões apresentadas e juntadas ao Projeto de Lei Executivo nº 40/2025 deverão ser renovadas por ocasião da lavratura da respectiva escritura.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 31 de dezembro de 2025.
PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 004/2025 / PARTES: O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IASM / OBJETO: cessão da servidora pública Natalia Luzia Nanini, matrícula funcional nº 19.017, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo, em comissão, de Diretora do Departamento de Gestão, com ônus ao CESSIONÁRIO / DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025 / VIGÊNCIA: 1º/01/2026 a 31/12/2028 / ASSINATURAS: Paulo Ney de Castro Júnior (Prefeito Municipal); Camila Oliveira David (Presidente do Conselho Diretor do IASM); e Natalia Luzia Nanini (Servidora).

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 005/2025 / PARTES: O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IASM / OBJETO: cessão da servidora pública Rose Anne Silveira Corrêa Silva, matrícula funcional nº 5.988, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo, em comissão, de Coordenadora da Divisão de Expediente Administrativo, com ônus ao CESSIONÁRIO / DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025 / VIGÊNCIA: 1º/01/2026 a 31/12/2028 / ASSINATURAS: Paulo Ney de Castro Júnior (Prefeito Municipal); Camila Oliveira David (Presidente do Conselho Diretor do IASM); e Rose Anne Silveira Corrêa Silva (Servidora).

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº. 002/2025 - PGM

Ementa: Dispõe sobre o teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Poços de Caldas-MG, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o teletrabalho na Procuradoria-Geral do Município de Poços de Caldas-MG, como sendo a modalidade de prestação da jornada laboral em que o procurador(a) municipal executa parte ou a maior parte de suas atribuições, fora das dependências físicas da Procuradoria.
§ 1º. A jornada laboral em teletrabalho deverá ser cumprida, preferencialmente, dentro do município de residência do procurador(a), ou em localidade que permita seu rápido deslocamento para as dependências da Procuradoria ou dos fóruns e tribunais, quando houver convocação ou necessidade.
§ 2º. O teletrabalho será, a princípio, desenvolvido em regime híbrido, que pressupõe a presença física regular do procurador(a) nas dependências da Procuradoria ou da Secretaria/Órgão de lotação em dias previamente ajustados com sua chefia imediata, seja na Procuradoria ou através do Secretário Municipal da pasta respectiva, visando à integração, supervisão, atendimento presencial quando necessário e participação em atividades colegiadas.
§3º. O desempenho dos Procuradores será acompanhado e avaliado com base em critérios objetivos de produtividade e qualidade técnica, levando-se em consideração o número de manifestações, pareceres, peças processuais e demais entregas realizadas, sem prejuízo do cumprimento de prazos e das obrigações funcionais inerentes ao cargo.
§4º. Caberá à chefia imediata o monitoramento contínuo das metas e resultados, podendo rever o regime de teletrabalho sempre que constatada redução injustificada de desempenho, necessidade de presença física ou interesse público.
§5º. O(a) Procurador(a) que exercer suas atividades na modalidade de teletrabalho estará sujeito(a) a regime de trabalho por produtividade, ficando excluído do controle de jornada e, consequentemente, não fazendo jus ao pagamento de horas extraordinárias ou à adoção de sistemas de compensação de horário.

Art. 2º. O teletrabalho no âmbito da PGM tem por objetivos, entre outros:
I – Aprimorar a produtividade e a qualidade técnica das atividades jurídicas desenvolvidas pelos Procuradores Municipais, mediante nova dinâmica de execução do trabalho, privilegiando a eficiência, a efetividade e a celeridade dos serviços prestados à Administração e à sociedade;
II – Otimizar o tempo e os recursos públicos, reduzindo custos operacionais, tais como horas extras, e de deslocamento, e contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana e da sustentabilidade ambiental do Município;
III – Proporcionar maior autonomia na organização do trabalho, favorecendo o desempenho funcional em atividades que demandem concentração, pesquisa e elaboração de peças jurídicas complexas, pareceres, minutas contratuais e manifestações técnicas;

IV – Ampliar a capacidade de atendimento e representação judicial e extrajudicial do Município, permitindo melhor aproveitamento da atuação dos Procuradores em audiências, perícias, reuniões técnicas e diligências fora das dependências da sede administrativa;
V – Assegurar a continuidade e a modernização dos serviços jurídicos, mediante o uso de tecnologias seguras de comunicação e gestão processual, respeitadas as normas de sigilo profissional e de proteção de dados pessoais;
VI – Estimular a capacitação e a atualização profissional dos Procuradores, em consonância com a evolução das ferramentas tecnológicas aplicáveis à advocacia pública e com as políticas de inovação e eficiência da Administração Municipal.

Art. 3º. O teletrabalho será autorizado pelo Procurador (a) -Geral do Município, observadas as condições e anuências específicas conforme o local de lotação do procurador(a), com o encaminhamento do documento de autorização ao Departamento de Gestão de Pessoas.
§ 1º Para os procuradores(as) lotados diretamente na Procuradoria-Geral do Município, a autorização de que trata o *caput* dependerá da anuência do Procurador-Geral.
§ 2º Para os procuradores(as) lotados em Secretarias ou Órgãos distintos da Procuradoria-Geral do Município, a autorização será condicionada à anuência do Secretário Municipal da pasta onde o procurador(a) estiver prestando seus serviços.
§ 3º A autorização para a realização do teletrabalho será por tempo determinado, com prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da Procuradoria-Geral, mediante avaliação de desempenho e conveniência do serviço.
§ 4º O documento de autorização deve conter:
a) a quantidade de procuradores(as) em teletrabalho na respectiva divisão/área da Procuradoria ou na secretaria/órgão de lotação;
b) o prazo em que o procurador(a) executará suas atribuições na modalidade de teletrabalho;
c) a periodicidade em que o procurador(a) em teletrabalho deverá comparecer às dependências da Procuradoria ou da Secretaria/órgão de lotação, e o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho e discussão de estratégias judiciais.

Art. 4º. A adesão do procurador(a) ao teletrabalho é facultativa, competindo ao Procurador-Geral do Município verificar e indicar os interessados, observada a conveniência do serviço público, bem como as seguintes diretrizes:
I - o teletrabalho não constitui direito subjetivo do procurador(a), devendo ser analisado a luz do interesse público e das diretrizes traçadas pelos Tribunais Superiores e órgãos de classe, notadamente a OAB;
II - será mantida a capacidade plena de funcionamento e o atendimento às demandas internas da administração e aos prazos judiciais.

Art. 5º. A seleção dos procuradores(as) que atuarão em teletrabalho deve atender aos seguintes critérios relativos ao perfil profissional, essenciais para a atuação jurídica remota:
I - organização: capacidade de estruturar suas atribuições, estabelecendo prioridades e gerenciando múltiplos processos e prazos;
II - autonomia: capacidade de atuar com disciplina e comprometimento, sem acompanhamento presencial constante, e de tomar decisões jurídicas fundamentadas;
III - orientação para resultados: capacidade de atentar aos objetivos da Procuradoria e trabalhar para alcançá-los, observados, sempre, os prazos processuais e administrativos previamente estabelecidos;
IV - controle de qualidade: capacidade de avaliar criticamente o trabalho realizado, garantindo a correção técnica e jurídica, e de alcançar, com qualidade, as metas e os objetivos fixados.

Art. 6º. Nos casos em que houver a necessidade de escolha entre os servidores da unidade para a adesão ao teletrabalho e houver igualdade de habilidades e características, a chefia imediata observará os seguintes critérios para priorização dos servidores:
I - servidores que façam jus a horário especial, por determinação legal;
II- gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;
III - servidores com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
IV - servidores com melhor resultado no último processo de Avaliação de Desempenho Individual na respectiva unidade;
V - servidores com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo.
§1º. Outros critérios para priorização dos servidores, assim como a ordem de prioridade para avaliação dos critérios a que se refere o *caput*, poderão ser definidos por meio de novas Portarias.
§2º.Fica autorizado o regime de teletrabalho, inclusive em sua modalidade integral, à Procuradora lactante, observadas as disposições e condições estabelecidas no Decreto nº 49.116/2025.

Art. 7º. A inclusão do procurador(a) na modalidade teletrabalho dar-se-á mediante Termo de Adesão, do qual constarão, no mínimo:
I - os direitos e deveres do procurador(a) que execute suas atribuições na modalidade teletrabalho;
II - os sistemas de informação a serem utilizados, tais como sistemas de processo eletrônico (PJe, e-SAJ, Projudi, etc.), sistemas de gestão documental, plataformas de videoconferência e softwares jurídicos, quando for o caso;
III - as tarefas pactuadas e, em cada caso, as metas e os respectivos prazos de entrega, com foco na produção jurídica esperada.

Art. 8º. Constituem deveres do procurador(a) em teletrabalho:
I - cumprir as metas de produção jurídica e processual estabelecidas com a chefia imediata;
II - atender às convocações para o comparecimento às dependências da Procuradoria, a fóruns, tribunais ou a quaisquer outros órgãos ou entidades, sempre que determinado pelos seus superiores ou em razão de audiências e sessões de julgamento;
III - estar acessível durante o horário de trabalho e manter telefones de contato e meios de comunicação eletrônica (e-mail institucional, aplicativos de mensagem) permanentemente atualizados e ativos;
IV – consultar seu correio eletrônico institucional e os sistemas de processo eletrônico para ciência de intimações e despachos;
V - manter o superior imediato informado sobre a evolução do trabalho, bem como indicar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento ou o cumprimento de prazos;
VI - retirar processos físicos e demais documentos sigilosos das dependências da Procuradoria, quando necessário, somente mediante registro e autorização, responsabilizando-se pela custódia, transporte seguro e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;
VII - preservar, nos termos da lei, o sigilo dos assuntos da repartição, das informações contidas em processos e documentos sob sua custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância rigorosa das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.
§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo procurador(a), sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas ou para o manuseio de informações sigilosas.
§ 2º Na hipótese de descumprimento dos deveres elencados neste artigo, o procurador(a) será excluído do teletrabalho, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade disciplinar.

Art. 9º. As despesas e a infraestrutura necessárias à execução das atividades serão de responsabilidade do Procurador (a), que utilizará equipamentos próprios (tais como computador, microfone, fones e acesso à internet) e espaço físico adequado em sua residência, não cabendo ao Município qualquer obrigação de custeio, manutenção ou fornecimento de tais recursos, os quais se consideram abrangidos pela remuneração do servidor.
Parágrafo único. O Procurador (a) deverá dispor de condições técnicas e ambientais adequadas ao desempenho das funções, comprometendo-se a preservar a confidencialidade, a segurança das informações e o sigilo dos dados funcionais sob sua responsabilidade.

Art. 10. O procurador(a) poderá, a qualquer tempo, retornar ao exercício presencial nas dependências da Procuradoria por determinação do superior imediato, ou a pedido do próprio procurador(a), mediante autorização prévia do Procurador-Geral do Município, devendo ser observado o tempo de transição entre os regimes de, pelo menos, 15 dias.

Art. 11. O Procurador (a) declara-se ciente e orientado quanto às normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis ao teletrabalho, comprometendo-se a:
I – Manter postura ergonômica e ambiente adequado à realização das atividades;
II – Adotar medidas preventivas contra fadiga, pausas regulares e iluminação adequada;
III – Observar as instruções de segurança da informação e sigilo institucional;
IV – Comunicar imediatamente à chefia qualquer condição que comprometa sua saúde ou segurança no exercício remoto.
Parágrafo único. A Administração fornecerá ao Procurador (a) orientações ostensivas e periódicas sobre boas práticas de saúde ocupacional, ergonomia e segurança da informação, por meio de comunicações internas e manuais de conduta.

Art. 12. O teletrabalho se estende aos procuradores(as) municipais, se-

jam eles submetidos ao regime estatutário, celetista (CLT), ou contratados por prazo determinado, lotados na Procuradoria-Geral do Município de Poços de Caldas ou em Secretarias/órgãos distintos, desde que suas atribuições sejam compatíveis com a modalidade e observem as diretrizes traçadas na presente Portaria.

Art. 13. A presente Portaria e todos os seus termos estende-se aos advogados públicos vinculados à Administração Pública Indireta do Município de Poços de Caldas, ficando sua aplicação condicionada à anuência da autoridade competente de cada entidade, de forma a garantir a padronização, uniformização e integração das práticas de trabalho jurídico em todo o âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor no ato da sua publicação.

Poços de Caldas, 31 de dezembro de 2025.

THIAGO RAMALHO DE REZENDE ARANTES
PROCURADOR-GERAL INTERINO DO MUNICÍPIO

PAULO NEY DE CASTRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

(Publicado novamente por conter incorreções)

PORTARIA Nº 212 – SMAGP/2025 – O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os seguintes servidores para compor a Comissão que irá avaliar os bens patrimoniais da Câmara Municipal de Poços de Caldas.
- Alberto Jorge Figueiredo matrícula15416
- Luiz Carlos Machado Junior matrícula 19179 (Contador)
- Elaine Cristina Assunção Justino matrícula 17633
- Paula Aparecida Miranda Moreira matrícula 50830

Poços de Caldas, 30 de dezembro 2025.
Alexander Nicolas Dannias – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Aviso de Edital – **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 111-SMAGP/25** - O Município de Poços de Caldas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 14.486/24, torna público que fará realizar no dia 20 de janeiro de 2026, **ABERTURA DAS PROPOSTAS e INICIO DA SESSÃO DE LANCES**, às 12h e 30 min., **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 111-SMAGP/25**, referente ao **FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS PARA AS SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pocosdecaldas.mg.gov.br. Informações pelo telefone: 0xx(35) 3697-2290. Poços de Caldas, 31 de dezembro de 2025. Alexander Nícolas Dannias - Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - PORTARIA Nº 001/SMES/2026 - A Secretária Municipal de Esportes, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar 16/1999, RESOLVE: Ficam designados para compor a **Comissão Especial ,** referente à **AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, a título precário e remunerado, para a comercialização de produtos de natureza esportiva e alimentação fitness durante o evento esportivo **"43ª VOLTA AO CRISTO – 2026",** os seguintes servidores municipais: Juliana Araújo – Mat. 11.707, Israel Souza Pereira, Mat..25934 e César Henrique Damião, Mat. 51103 Para análise das propostas a serem apresentadas, conforme o Edital de Chamamento Público nº 001/26 –.Autorização de Uso de Espaço Público. Poços de Caldas, 31 de dezembro de 2025.Zélia Maria Testi Moreira - Secretária Municipal de Esportes.

Aviso de Edital de Chamada Pública - A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS – MG, por intermédio da SMES – Secretaria Municipal de Esportes, com esteio na Lei Complementar 16/1999, torna público o Edital de **Chamamento Público nº 001/2026 - SMES**, aos interessados emobter **AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, a título precário e remunerado, para a comercialização de produtos de natureza esportiva e alimentação fitness durante o evento esportivo **"43ª VOLTA AO CRISTO – 2026",** O referido edital e seus anexos, encontra-se a disposição dos interessados no site www.pocosdecaldas.mg.gov.br.

DME - DESPACHO Nº. 002/2025 – DME - PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA Nº 001/2025 - Decisão: A Comissão de Ética, nomeada pela Portaria Conjunta nº 032/2024, decide pelo arquivamento do Processo. Poços de Caldas, 31/12/2025 Comissão de Ética das Empresas DME.

DMED/DMEE - AVISO DE EDITAL DE PREGÃO - A DME Distribuição S/A – DMED e a empresa DME Energética S/A - DMEE, realizarão licitação, na modalidade **Pregão, na forma Presencial nº. 004/2025**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva conservação, reparação e recuperação) em VEÍCULOS LEVES da frota das empresas DME DISTRIBUIÇÃO S/A - DMED e DME ENERGÉTICA S/A - DMEE, incluindo o fornecimento de mão de obra, peças e outros materiais que se façam necessários, conforme lotes e estruturas mínimas exigidas instaladas e discriminadas nesta especificação técnica, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas no Edital. Os interessados poderão acessar o edital e anexos através do site www.dmepc.com.br, devendo a sessão de abertura ocorrer no dia **20.01.2026 às 09:00 horas, na sede das empresas DME.** Mara Rúbia dos Reis – Pregoeira. (Portaria Conjunta 021/2025).

PORTARIA Nº 046/2025 O Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, DECIDE indicar o servidor Douglas Daltro de Sá para responder pelo expediente da Direção Geral (ASG) durante as férias de seu titular no período de 05 de janeiro a 14 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Poços de Caldas, 31 de dezembro de 2025. Paulo César Silva **Diretor-Presidente**

PORTARIA Nº 047/2025 O Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, DECIDE indicar o servidor Rodopiano Marques Evangelista para responder pelo expediente da Divisão de Engenharia e Operações (SPE) durante as férias de seu titular no período de 05 de janeiro a 24 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Poços de Caldas, 31 de dezembro de 2025. Paulo César Silva **Diretor-Presidente**

PORTARIA Nº 048/2025 O Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, DECIDE indicar a servidora Adriana Maria Borges Ramires para responder pelo expediente da Seção de Operações Externas (SPC-1) durante as férias de sua titular no período de 05 a 29 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Poços de Caldas, 31 de janeiro de 2025. Paulo César Silva **Diretor-Presidente**

IASM
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 006/2025-IASM - A Diretora do Departamento de Gestão do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovado, nos termos desta Portaria, o Plano de Contratações Anual do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Po-

ços de Caldas para o exercício de 2026, em conformidade com o Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º Integrarão o PCA 2026 os Documentos de Formalização de Demandas (DFD´s) elaborados pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Poços de Caldas, 30 de dezembro de 2025. Natalia Luzia Nanini. Diretora do Departamento de Gestão do Iasm
ANEXO ÚNICO
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – IASM 2026

MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS:18629840000183

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS:18629840000183
Dados: 2025.12.31 11:41:20 -03'00'